



Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE INSCRIÇÕES Nº 01/2021

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PÚBLICA DE LOTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 735/2021 E DECRETO Nº 081/2021.**

**(Base Legal Lei Municipal nº 735/2021)**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, em consonância com a Lei Municipal nº 735, de 14 de junho de 2021, e Decreto nº 81 de 17 de setembro de 2021, faz saber que, no período compreendido entre o dia **08 de novembro até 22 de novembro de 2021**, estarão abertas as inscrições para o Programa Habitacional De Doação de Lotes, através da apresentação de documentos e declarações em atendimento as condições do presente edital e da legislação pertinente.

**1. OBJETO**

O objeto do presente edital é a abertura de prazo para as inscrições que visam a seleção de candidatos interessados no recebimento, por doação, de lotes do loteamento denominado “Loteamento Público Filisberto Rodrigues”, para construção de unidades habitacionais com recursos próprios ou por meio de financiamento, e que preencham os requisitos estabelecidos no presente edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.1.** As inscrições serão realizadas exclusivamente junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção de Igualdade deste Município, localizada na Rua da União, nº 400, centro, São Gabriel/BA, no horário das 08h00min às 14h, impreterivelmente do dia 08 de novembro até 22 de novembro de 2021.

**2.1.2** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**2.1.3** Para inscrever-se no Programa Habitacional, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 2.1.1.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**2.2.** Poderão inscrever-se no Programa Habitacional, as famílias interessadas que atendam a todos os critérios cumulativos a seguir descritos:

- I. Residente e domicílio no Município há pelos menos 05 (cinco) anos.
- II. Renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.
- III. Não possua imóvel em nome próprio.
- IV. Não tenha sido beneficiado em outro programa habitacional no âmbito municipal, estadual ou federal.

**2.2.1.** - Para ser candidato a receber a doação de algum dos lotes em questão é necessário que os pretensos beneficiários não sejam cessionários, foreiros ou proprietários de imóvel urbano, bem como que não tenham sido contemplados, em nenhum outro núcleo, com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade.

**2.2.2.** - A doação dos lotes em questão destina-se a população de baixa renda, a saber famílias com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais.

**2.3.** As inscrições serão efetuadas através de Ficha de Inscrição, disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção de Igualdade deste Município.

**2.4.** A inscrição será validada mediante o preenchimento correto da ficha de inscrição, bem como a apresentação de todos os documentos e declarações solicitados e informados no item 3.

**2.5.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital, no Decreto nº 81 de 17 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 735, de 14 de junho de 2021.

**2.6.** É vedada a inscrição no programa para mais de uma pessoa da mesma unidade familiar, considerado como esta àqueles que residam em conjunto.

**2.7.** Para ter acesso às inscrições as famílias deverão residir no município de São Gabriel/BA, conforme descrito no subitem II do Item 2.1. e permanecer residindo no município, uma vez que, no momento que se afastarem de residir no município durante qualquer fase do processo de seleção terão sua inscrição anulada.

**2.8.** As inscrições serão gratuitas.

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

### 3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

**3.1.** É necessária a apresentação dos seguintes documentos, no ato da inscrição:

- I. Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) legível, de todos os integrantes da unidade familiar;
- II. Comprovantes de residência (Declaração de residência com reconhecimento de firma, faturas de energia, água, telefone, internet e/ou contrato de aluguel);
- III. Comprovante de renda ou de desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada ou não. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através da apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Folha de pagamento, Declaração do beneficiário, e outros meios admitidos em direito, sob as penas da lei, somadas à avaliação estudo social por profissional do serviço social do município);
- IV. Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- V. Certidão de casamento e averbação da separação/divórcio, em caso de união estável apresentar documento devidamente registrado em cartório;
- VI. Título Eleitoral;
- VII. Ficha resumo do Cadastro Único;
- VIII. Certidão Negativa do Registro de Imóveis ou Declaração firmada pelo interessado atestando que não possui imóveis em nome próprio.

**§ 1º** A comprovação de residência no Município, contida no inciso II acima, poderá feita por meio comprovante de residência em nome de parentes próximos com quem resida ou de locador caso resida em imóvel locado. Em ambas as situações será necessária declaração de residência assinada e reconhecida firma pelo proprietário do imóvel que ateste que o interessado ali resida.

**§ 2º** Além da certidão negativa do CRI ou Declaração pessoal informadas no inciso VIII, deverá o candidato assinar declaração de próprio punho atestando que não possui nenhum bem imóvel em sua propriedade em seu nome, bem como de que não possui nenhum imóvel de sua propriedade em nome de terceiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**3.2.** A não apresentação de documentos e declarações, bem como o não atendimento de uma ou mais condições do presente edital e da legislação pertinente, acarretará o indeferimento automático da inscrição.

**3.3.** É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

#### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** A seleção dos inscritos dar-se à por meio de decisão de Comissão designada pelo Executivo, cujos membros serão nomeados por Portaria, nos termos do Decreto nº 81 de 17 de setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 735, de 14 de junho de 2021.

**4.2** Dentre os candidatos inscritos, que preencherem, os requisitos legais, será realizada a seleção e classificação que considerará os seguintes critérios preferenciais:

- I. Ser morador de área de risco ou remoção;
- II. Ter deficiência ou existir no núcleo familiar alguma pessoa com deficiência;
- III. Ser idoso;
- IV. Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar conforme declaração no cadastro único;
- V. Morador de área verde, pública, ou destinada a preservação ambiental consolidadas;

**Parágrafo Único.** - A conjugação destes fatores, expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado que servirá de base para sua classificação, a qual será aferida em entrevista social do interessado, a ser realizada pela Comissão responsável.

**4.3** Os processos de habilitação e classificação serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Urbana.

#### **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PRAZO DE RECURSOS**

**5.1.** As inscrições habilitadas serão afixadas em mural público eletrônico (Diário Oficial da Prefeitura) e publicadas no site oficial do município (<http://saogabriel.ba.gov.br/>);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**5.2.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições habilitadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão Julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado preliminar dos candidatos selecionados, mediante a apresentação por escrito das razões que ampararem a sua irrisignação, conforme regras abaixo:

**5.3** Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo de classificação, divulgar-se a, por edital publicado e afixado no mural eletrônico de publicações oficial da Prefeitura, a relação preliminar dos classificados até o número correspondente de unidade/lotos para habitações populares ficando os demais como suplentes.

**5.3.1** Publicado o edital com a classificação preliminar dos selecionados, será aberto prazo de 05 dias para impugnação contra a lista de classificados. Referida impugnação deve ser protocolada por escrito na Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção de Igualdade deste Município, a qual será encaminhada para a Comissão responsável pelo julgamento.

**§ 1º** Ultrapassado o prazo de impugnação, eventuais impugnações feitas dentro do prazo serão julgadas pela Comissão responsável no prazo de 05 dias contados do seu recebimento, findas as quais será publicada a lista final definitiva dos donatários selecionados.

**§ 2º** Sendo julgada procedente a impugnação, resultando na exclusão de algum dos candidatos pré-selecionados e conseqüente inclusão do suplente imediato, dever-se-á ser publicado edital com a classificação retificada, momento em que será reaberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, exclusivamente, do suplente classificado.

**§ 3º** A cada inclusão de novo suplente deve ser observado novo prazo para sua impugnação, nos termos do parágrafo anterior.

**5.4.** Em caso de empate na classificação será usado como critério de desempate o teor da entrevista pessoal a ser realizada pela comissão.

**5.5.** Para comprovação de determinados itens, poderá ser utilizada a folha resumo do CADUNICO - Cadastro Único, apresentada pelo interessado, desde que emitida no prazo máximo de até 6 (seis) meses anteriores a data da inscrição.

**5.7.** No edital de classificação final deverá conter a relação dos classificados até o número correspondente de lotes disponibilizados, figurando os demais como suplentes.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**5.8.** Constatado pelos órgãos fiscalizadores municipais (Secretarias e Departamentos responsáveis, bem como pelo Conselho municipal de habitação) a violação ao disposto nas regras do programa, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, revertendo em favor do Município de São Gabriel/BA as doações e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

#### **6. DO TERMO DE COMPROMISSO**

**6.** A transferência da propriedade dos lotes será precedida de celebração de Termo de Compromisso entre o Município de São Gabriel e o donatário, devendo conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão imediata do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano para o início de obra no lote doado sob pena de reversão ao patrimônio público.

**§ 1º** É condição para o recebimento em definitivo do terreno doado, que o beneficiário seja morador deste Município, que demonstre condições de construir no referido lote, a começar com a medição da área total e a localização do imóvel a ser doado.

**§ 2º** As condições para construir serão aferidas na entrevista social, em cotejo com a documentação apresentada;

**§ 3º** Assinado o Termo de Compromisso, a inalienabilidade do bem doado deverá ser registrada na matrícula do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis.

**§ 4º** A reversão imediata do bem, nos termos do inciso III, será precedida de notificação do donatário para prestar esclarecimentos e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** As doações dos lotes urbanos, serão isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, na 1ª transmissão (município ao beneficiário).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**7.2.** A construção da unidade habitacional será de responsabilidade do beneficiário e deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da assinatura de escritura pública de doação.

**7.3.** A Regularização Fundiária dos terrenos doados será realizada nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Lei Municipal 729 de 05 de abril de 2021 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no âmbito do Município de São Gabriel - Bahia.

**7.4.** A utilização de informações falsas ou fraudulentas por quaisquer interessados em participar deste Edital os sujeitarão as penas da Lei, em atenção especial as disposições contidas no Código Penal, sem prejuízos de outras sanções, quais sejam:

I. Falsidade Ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

II. Estelionato - Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

São Gabriel/BA, 19 de outubro de 2021.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

